



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 23, DE 2023

(Do Sr. Capitão Alberto Neto e outros)

Recurso contra a tramitação conclusiva do Projeto de Lei 267/2019, que dispõe sobre a oferta de medicamentos essenciais ao tratamento do paciente oncológico pelas indústrias farmacêuticas.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



Apresentação: 30/08/2023 19:07:51.360 - MESA

REC n.23/2023

RECURSO N.º _____, DE 2023

(Do Senhor Deputado Cap. Alberto Neto e outros)

Recurso contra a tramitação conclusiva do **Projeto de Lei 267/2019**, que dispõe sobre a oferta de medicamentos essenciais ao tratamento do paciente oncológico pelas indústrias farmacêuticas.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal, c/c. art. 58 e art. 132, § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresento o presente **recurso contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei 267/2019**, que dispõe sobre a oferta de medicamentos essenciais ao tratamento do paciente oncológico pelas indústrias farmacêuticas, para que seja deliberado em Plenário.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2023

DEPUTADO **CAP. ALBERTO NETO** - PL/AM

Vice-Líder do PL





Recurso contra apreciação conclusiva de comissão (Art. 58, § 1º c/c art. 132, § 2º, RICD) (Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Recurso contra a tramitação conclusiva do Projeto de Lei 267/2019, que dispõe sobre a oferta de medicamentos essenciais ao tratamento do paciente oncológico pelas indústrias farmacêuticas.

Assinaram eletronicamente o documento CD235516591800, nesta ordem:

- 1 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 2 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 3 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 4 Dep. Marcelo Moraes (PL/RS)
- 5 Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)
- 6 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 7 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 8 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)
- 9 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 10 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 11 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 12 Dep. Miguel Lombardi (PL/SP)
- 13 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 14 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 15 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 16 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 17 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 18 Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE)
- 19 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 20 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ)
- 21 Dep. Rosângela Reis (PL/MG)
- 22 Dep. Coronel Meira (PL/PE)



- 23 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 24 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 25 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 26 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 27 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 28 Dep. Emidinho Madeira (PL/MG)
- 29 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 30 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 31 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 32 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 33 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 34 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 35 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 36 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 37 Dep. Priscila Costa (PL/CE)
- 38 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 39 Dep. Amália Barros (PL/MT)
- 40 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 41 Dep. Ricardo Salles (PL/SP)
- 42 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 43 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 44 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 45 Dep. André Ferreira (PL/PE)
- 46 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 47 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 48 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 49 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 50 Dep. Robinson Faria (PL/RN)
- 51 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 52 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 53 Dep. Marco Bertaiolli (PSD/SP)
- 54 Dep. Sanderson (PL/RS)





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (57ª Legislatura 2023-2027)

Proposição: REC 23/2023
Autor da Proposição: Dep. Capitão Alberto Neto
Data da Apresentação: 30/08/2023 19:07:51.360
Ementa: Recurso contra a tramitação conclusiva do Projeto de Lei 267/2019, que dispõe sobre a oferta de medicamentos essenciais ao tratamento do paciente oncológico pelas indústrias farmacêuticas.

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	054
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Inválidas	000
Total	054
Mínimo	052

	Deputado	Confirmadas Partido	UF
1	Adilson Barroso	PL	SP
2	Adolfo Viana	PSDB - Fdr PSDB-CIDADANIA	BA
3	Adriana Ventura	NOVO	SP
4	Altineu Côrtes	PL	RJ
5	Amália Barros	PL	MT
6	André Fernandes	PL	CE
7	André Ferreira	PL	PE
8	Bia Kicis	PL	DF
9	Bibo Nunes	PL	RS
10	Cabo Gilberto Silva	PL	PB
11	Capitão Alberto Neto	PL	AM
12	Capitão Alden	PL	BA
13	Caroline de Toni	PL	SC
14	Coronel Chrisóstomo	PL	RO
15	Coronel Fernanda	PL	MT

16	Coronel Meira	PL	PE
17	Delegado Caveira	PL	PA
18	Delegado Ramagem	PL	RJ
19	Delegado Éder Mauro	PL	PA
20	Diego Garcia	REPUBLIC	PR
21	Domingos Sávio	PL	MG
22	Eduardo Bolsonaro	PL	SP
23	Emidinho Madeira	PL	MG
24	Gilson Marques	NOVO	SC
25	Gustavo Gayer	PL	GO
26	Julia Zanatta	PL	SC
27	Junio Amaral	PL	MG
28	Lincoln Portela	PL	MG
29	Luiz Carlos Motta	PL	SP
30	Luiz Philippe de Orleans e Bra	PL	SP
31	Marcel van Hattem	NOVO	RS
32	Marcelo Moraes	PL	RS
33	Marco Bertaiolli	PSD	SP
34	Marcos Pollon	PL	MS
35	Mario Frias	PL	SP
36	Mauricio Marcon	PODE	RS
37	Mauricio do Vôlei	PL	MG
38	Mendonça Filho	UNIÃO	PE
39	Miguel Lombardi	PL	SP
40	Nikolas Ferreira	PL	MG
41	Pastor Eurico	PL	PE
42	Pezenti	MDB	SC
43	Pr. Marco Feliciano	PL	SP
44	Priscila Costa	PL	CE
45	Reinhold Stephanes	PSD	PR
46	Ricardo Salles	PL	SP
47	Roberta Roma	PL	BA
48	Robinson Faria	PL	RN
49	Rosângela Reis	PL	MG
50	Sanderson	PL	RS
51	Sargento Gonçalves	PL	RN
52	Silvia Waiãpi	PL	AP
53	Thiago de Joaldo	PP	SE
54	Zé Trovão	PL	SC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 267-B, DE 2019

(Do Sr. Dr. Frederico)

Dispõe sobre a oferta de medicamentos essenciais ao tratamento do paciente oncológico pelas indústrias farmacêuticas; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. SILVIA CRISTINA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. AUREO RIBEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º DE 2019

(Do Senhor **Dr. Frederico**)

Dispõe sobre a oferta de medicamentos essenciais ao tratamento do paciente oncológico pelas indústrias farmacêuticas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a oferta de medicamentos essenciais ao tratamento do paciente oncológico pelas indústrias farmacêuticas.

Art. 2º A indústria farmacêutica deverá manter a oferta de medicamentos essenciais ao tratamento do paciente oncológico no mercado, sendo assegurado o reajuste anual.

Art. 3º. Os custos de produção dos medicamentos essenciais ao tratamento do paciente oncológico devem ser levados em consideração pelo governo federal, no momento de determinar o preço do produto.

Art. 4º. O governo federal, por meio dos órgãos competentes, poderá obrigar a indústria farmacêutica que produz o medicamento essencial ao tratamento do paciente oncológico, e sem substituto no mercado, a dar continuidade à distribuição por interesse público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela consiste em reapresentação do Projeto de Lei de Nº 8.225 de 2017, do nobre Deputado Francisco Floriano, inclusive conservando a justificativa do autor originário, a quem louvo pelo PL.

O objetivo desse Projeto de lei é assegurar o fornecimento de medicamentos tidos como essenciais ao tratamento do paciente oncológico que depende dessa droga, assegurando a imposição do poder público na continuidade da distribuição nos casos de não haver medicamentos substitutos.

Por falta de interesse comercial, laboratórios farmacêuticos têm retirado do mercado medicamentos antigos e baratos, alguns deles essenciais e sem substitutos.

Das 1.748 drogas canceladas entre maio de 2014 e junho de 2017, 63% foi por motivação comercial (baixo preço), segundo levantamento feito pela Folha de São Paulo no site da ANVISA (Agência de Vigilância Sanitária). As outras razões (37%) se referem à mudança no local de fabricação, problemas com o princípio ativo da droga, entre outras. Quase um quinto (17%) dos cancelamentos foi reativado depois. (Folha de São Paulo, Cotidiano, 08 de julho de 2017, p.B1).

A indústria deve informar a interrupção para ANVISA com, no mínimo, seis meses de antecedência; se a droga não tiver substituto o aviso deve ocorrer 1 ano antes.

As farmacêuticas alegam que há defasagem de preços motivada pela política governamental. Já o governo federal diz que, os preços dessas drogas têm sido revisados.

Segundo a médica Maria Inez Gadelha, diretora do Departamento de Atenção Especializada do Ministério da Saúde, muitos pacientes têm ficado “órfãs” dessas drogas. “Na oncologia, há uma grande preocupação com essa situação porque o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

atraso do tratamento ou sua interrupção pode acelerar o crescimento do tumor e reduzir as chances de cura”. (Fonte: idem).

Gadelha diz que, “ao menos 30 medicamentos para o câncer já foram descontinuado desde 2014 ou correm sério risco de sê-lo, entre eles para tratamento de tumores de bexiga, pulmão e leucemia”.

As estimativas do Instituto Nacional de Câncer, para 2016/2017, são de cerca de 28.220 novos casos de câncer de pulmão (17.330 em homens e 10.890 em mulheres) no Brasil. Em relação à leucemia, no ano de 2016, estimam-se 5.540 casos novos de leucemia em homens e 4.530 em mulheres. Para o câncer de bexiga esperam-se 7.200 casos novos em homens e de 2.470 em mulheres no Brasil, em 2016. (Fonte: INCA. <http://www.inca.gov.br/estimativa/2016/sintese-de-resultados-comentarios.asp>)

Assim, no Brasil, o número de pacientes oncológicos que sofrem destes tipos de câncer somam mais de 50 mil/ano.

Conforme afirma a médica Maria Inez Gadelha, “maioria dessas drogas integra esquemas quimioterápicos que curam o câncer, enquanto os novos antineoplásticos, em quase sua totalidade só tratam paliativamente o doente” (Fonte: idem).

Para Angelo Maiolino, presidente da Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular, “os pacientes com câncer vivem hoje um paradoxo: sofrem dificuldade de acesso a drogas antigas e baratas, por falta de interesse das farmacêuticas, e também às novas, por causa do alto custo” (Fonte: idem).

Maiolino cita outro exemplo de droga que sumiu do mercado: o melfalano, usado para tratar o mieloma múltiplo e essencial no transplante de medula, teve sua produção interrompida este ano.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segundo ele, “o remédio não têm substituto e sua falta prejudica o tratamento de muitos pacientes, diminuindo as chances de cura” (Fonte: idem).

Por outro lado, os laboratórios farmacêuticos alegam que a interrupção de certos remédios no país ocorre muitas vezes por defasagem de preços provocada pela política governamental do que por motivo comercial.

“Muitas vezes, as empresas querem fabricar determinados medicamentos, inclusive essenciais, mas o preço autorizado pelo governo não cobre os custos de produção”, diz Nelson Mussolini, presidente executivo do Sindusfarma.

Ora, o governo e as indústrias farmacêuticas precisam se entender para não prejudicar o interesse público de garantir a distribuição desses medicamentos ao pacientes oncológico em uso.

Vale ressaltar que, o interesse coletivo tem que estar acima dos interesses pessoais ou comerciais (princípio da supremacia do interesse público).

O Projeto que ora apresento, leva em consideração o interesse público de manter o tratamento de pacientes oncológicos com medicamentos tidos como essenciais, mas não esquece de resguardar aspectos comerciais importantes para a indústria farmacêutica, como o reajuste dos preços e o custo de produção.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.

DEP. DR. FREDERICO

PATRIOTA-MG

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 267, DE 2019

Dispõe sobre a oferta de medicamentos essenciais ao tratamento do paciente oncológico pelas indústrias farmacêuticas.

Autor: Deputado Dr. Frederico

Relatora: Deputada Silvia Cristina

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe trata da obrigatoriedade de os laboratórios farmacêuticos disponibilizarem, de forma obrigatória, os medicamentos essenciais ao tratamento dos pacientes oncológicos, no mercado. Prevê, também, que na determinação do preço do produto, os custos de sua produção deverão ser levados em consideração pelo governo federal.

O art. 4º da proposta, determina que os órgãos governamentais competentes poderão obrigar a indústria farmacêutica, que produz um medicamento considerado essencial ao tratamento do câncer e sem substituto no mercado, a dar continuidade à sua produção e distribuição por interesse público.

O autor, nas justificativas que acompanham a iniciativa, salienta que a proposta consiste na reapresentação do Projeto de Lei nº 8.255, de 2017, de autoria do então Deputado Francisco Floriano, tendo em vista sua concordância com a sugestão. Ressalta o proponente que a falta de interesse

comercial pode levar à retirada de produtos do mercado, o que pode atingir medicamentos essenciais e sem substitutos. Aduziu também que, das 1748 drogas canceladas entre maio de 2014 e junho de 2017, 63% dos casos teve motivação comercial (baixo preço). Alertou que o aviso sobre a interrupção da fabricação de uma determinada apresentação deve ser informado à Anvisa com uma antecedência mínima de 6 meses, ou de 1 ano no caso de fármacos sem substitutos, situação na qual muitos pacientes ficam sem o tratamento, algo muito preocupante na área da oncologia.

O autor ainda cita o caso da interrupção na fabricação do melfalano, usado para tratar o mieloma múltiplo, mas que não tem substituto, com prejuízos a muitos pacientes, como a diminuição das chances de cura da doença. Acrescenta que os laboratórios farmacêuticos alegam que a interrupção de certos remédios no país ocorre muitas vezes por defasagem de preços provocada pela política governamental, mais do que por motivo comercial, pois o valor autorizado pelo Estado não cobriria sequer os custos de produção.

Assim, defende o autor que, nas situações nas quais o Estado e a indústria não alcançarem um consenso, deve prevalecer o interesse público, tendo em vista a supremacia desse frente aos interesses privados. O projeto apresentado leva em conta essa supremacia e sugere que o Estado obrigue as indústrias, mediante a invocação do referido princípio, a continuarem a produzir medicamentos oncológicos, com reajuste de preços e consideração dos custos de produção na definição dos preços máximos do produto.

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família – CSSF e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, não foram apresentadas emendas ao projeto no decurso do prazo regimental.

II – VOTO DA RELATORA

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo central autorizar o Poder Público a obrigar os laboratórios farmacêuticos a produzirem medicamentos oncológicos essenciais, para os quais não existam substitutos, mesmo contra a vontade do produtor, tendo como base o princípio da supremacia do interesse público. A esta Comissão cabe o pronunciamento sobre o mérito da matéria para a saúde individual e coletiva, bem como para o sistema de saúde pátrio. Questões relacionadas à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa serão tratadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como visto no Relatório precedente a este Voto, a proposição em análise consiste na reapresentação do Projeto de Lei nº 8.225, de 2017. Saliente-se que referido projeto, antes de ser arquivado por força do art. 105 do RICD, já tinha sido analisado por esta Comissão, com a subsequente aprovação da matéria, nos termos do Voto proferido pela então Relatora, a Deputada Flávia Moraes. Com a reapresentação da sugestão, promovida pelo Deputado Dr. Frederico, retorna a matéria para nova apreciação por este colegiado.

O Projeto de Lei nº 267, de 2019, tem como pressuposto a preocupação com os pacientes oncológicos, em especial com a garantia de continuidade da terapêutica medicamentosa. Essa garantia é ainda mais relevante quando se trata de produtos que não possuem alternativas terapêuticas eficazes, que não possuem substitutos.

Dessa forma, a iniciativa possui um inegável mérito para a proteção da saúde individual, ainda que calcada no interesse coletivo e na supremacia do interesse público. Vale lembrar que os laboratórios farmacêuticos atuam em um setor no qual se exige responsabilidade social de

seus atores, visto ter como objeto de trabalho um produto essencial à proteção da vida e da saúde humana. Essa responsabilidade demanda alguns ônus não vistos nas demais atividades produtivas de outros setores da economia, como a inviabilidade de interrupção da fabricação de medicamentos, por mera vontade do produtor, algo que considero inadmissível quando se trata de princípios ativos utilizados no tratamento de doenças de alta gravidade, como o câncer.

A retirada de terapias, muitas vezes a única disponível, de forma arbitrária e para atendimento de interesses exclusivamente particulares dos laboratórios, é extremamente nociva para os pacientes e pode representar um elevado risco à vida. Ressalte-se, mais uma vez, que estamos tratando de produto essencial, anteriormente comercializado pelo laboratório e que certamente foi objeto muito lucrativo para o produtor, algo que sustenta uma maior responsabilidade social dos fornecedores.

Por essas razões, considero que a proposta pode ser considerada meritória para a saúde individual e coletiva e deve ser acolhida, mais uma vez, por esta douta Comissão.

Assim, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 267, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada SILVIA CRISTINA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 267/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Silvia Cristina. A Deputada Adriana Ventura apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Marx Beltrão - Vice-Presidente, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, Benedita da Silva, Boca Aberta, Carmen Zanotto, Dr. Frederico, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eduardo Braide, Eduardo Costa, Fernanda Melchionna, Geovania de Sá, Marco Bertaiolli, Miguel Lombardi, Olival Marques, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Rodrigo Coelho, Rosangela Gomes, Silvia Cristina, Alcides Rodrigues, Arlindo Chinaglia, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Diego Garcia, Gildenemyr, Heitor Schuch, Hiran Gonçalves, Luiz Lima, Mariana Carvalho, Mauro Nazif, Otto Alencar Filho, Paula Belmonte, Policial Katia Sastre, Pompeo de Mattos, Ricardo Barros, Sergio Vidigal e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO

Presidente

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 267, DE 2019

Dispõe sobre a oferta de medicamentos essenciais ao tratamento do paciente oncológico pelas indústrias farmacêuticas

Autor: Deputado DR. FREDERICO

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

VOTO EM SEPARADO

(Da Sra. ADRIANA VENTURA)

Trata-se de Projeto de Lei que tem o objetivo de permitir que o Estado possa obrigar os laboratórios farmacêuticos a disponibilizarem “medicamentos essenciais ao tratamento dos pacientes oncológicos” no mercado, sem substitutos, e dar continuidade à produção e distribuição por “interesse público”. A proposta, em outras palavras, impediria que determinado laboratório produtor de um fármaco, considerado pelo Estado brasileiro como essencial no tratamento do câncer, pare sua produção por decisão própria, devido a um desinteresse. Se o produto não possuir mais interesse comercial, se não estiver gerando mais lucro ao laboratório, estiver dando prejuízo, por exemplo, o Poder Público poderia obrigar a indústria a continuar essa produção inviável do ponto de vista econômico, por “interesse público”, forçando-o a ter prejuízos.

Ressalto que vislumbro na iniciativa em tela a preocupação do autor da matéria, o Deputado Dr. Frederico, com a vida e a segurança da saúde dos pacientes oncológicos. Isso é inegável e louvável e merece o devido destaque.

Contudo, essa nobre finalidade não pode servir de justificativa para a ação arbitrária, desproporcional e abusiva do Estado, de forma antidemocrática e tirana. Sabemos que a Administração Pública tem muito poder, mas tal poder deve encontrar seus limites na Constituição Federal e nas leis.

Ora, se a Constituição da República assevera que o princípio da livre iniciativa é um fundamento da República (art. 1º, IV) e da ordem econômica (art. 170), não considero adequado que uma lei ordinária subverta esse primado e limite a liberdade individual de modo tão abusivo. Obrigar o particular a produzir medicamentos que não são mais de seu interesse produzir é, a meu ver, uma ação extremamente abusiva e que afronta o direito à liberdade e à livre iniciativa. Devemos combater as arbitrariedades daqueles que, por muitas vezes no exercício de um alto poder, perdem a noção dos limites que definem o Estado Democrático de Direito.

A atuação arbitrária e desproporcional, nesse caso, só teria o efeito de espantar do território nacional os potenciais produtores de medicamentos. Sabemos que nosso país já é muito carente de laboratórios farmacêuticos de ponta, que promovem inovações e dispõem de tecnologias avançadas e pesquisas científicas de vanguarda. Certamente eles ficariam mais distantes do Brasil caso entrasse em vigor uma norma que os obrigasse, independentemente de sua vontade, a produzir uma apresentação farmacêutica que não é mais interessante do ponto de vista econômico, industrial, comercial, ou até técnico. Não tem como o Poder Público, de forma legítima, obrigar o particular a assumir ônus e prejuízos, não previstos para os demais particulares, para cumprir obrigações que são, na verdade, do Estado. Essa terceirização de problemas esbarra em princípios constitucionais importantes para a garantia da liberdade, importantes conquistas sociais.

Entendo que, se o legislador deseja proteger a população contra o desabastecimento de determinado medicamento, o caminho mais adequado seria o próprio Estado assumir essa função, ou produzindo, ou contratando alguém para fazê-lo, e arcar com os ônus advindos dessas “escolhas sociais”. Não vejo como terceirizar essa conta para os laboratórios.

Destaco que o PL não parte de um pressuposto de que o produtor estaria atuando de modo abusivo na sua formulação de preços, ou para ser impedido de auferir lucros exorbitantes, algo que poderia merecer a atuação restritiva estatal. Não adentra, também, nas razões que motivam a suspensão da produção de um medicamento, que poderiam servir de base para a arbitrariedade estatal, deixando, assim, um campo amplo de atuação discricionária do Poder Público.

Ante o exposto, considero que o PL em análise adotou uma solução muito gravosa para a iniciativa privada, em clara violação aos princípios da proporcionalidade e do respeito à livre iniciativa, razão que recomenda o VOTO pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 267, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada ADRIANA VENTURA

2019-19720

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 267, DE 2019

Dispõe sobre a oferta de medicamentos essenciais ao tratamento do paciente oncológico pelas indústrias farmacêuticas.

Autor: Deputado DR. FREDERICO

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado Dr. Frederico, que dispõe sobre a oferta de medicamentos essenciais ao tratamento do paciente oncológico pelas indústrias farmacêuticas.

Nesse sentido, o art. 4º do Projeto estabelece que o governo federal poderá obrigar a indústria farmacêutica produtora do medicamento essencial ao tratamento do paciente oncológico sem substituto no mercado a manter a distribuição do produto.

A proposta ainda prevê que os custos de produção dos medicamentos essenciais ao tratamento do paciente oncológico “devem ser levados em consideração pelo governo federal, no momento de determinar o preço do produto” (art. 3º), “sendo assegurado o reajuste anual” (art. 2º, parte final).

Na Justificação, afirma o Autor que o Projeto “leva em consideração o interesse público de manter o tratamento de pacientes oncológicos com medicamentos tidos como essenciais, mas não esquece de resguardar aspectos comerciais importantes para a indústria farmacêutica, como o reajuste dos preços e o custo de produção.”



Distribuído à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), o Projeto recebeu parecer pela aprovação.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria está sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões e segue regime de tramitação ordinária.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 267, de 2019, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Iniciemos pela análise da constitucionalidade formal da proposição, debruçando-nos, desde logo, sobre os aspectos relacionados à competência legislativa.

Nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre “proteção e defesa da saúde”, cabendo ao ente central o estabelecimento de normas gerais (art. 24, § 1º) e aos demais entes citados o exercício da competência suplementar.

Cabendo ao Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 48 da Lei Maior, dispor sobre todas as matérias de competência da União, não há que se falar em vício de competência.

Quanto aos aspectos concernentes à iniciativa legislativa, nada há que desabone a proposição, já que a matéria versada não constitui tema reservado a órgão ou agente específico.

No que se refere à análise da constitucionalidade material do Projeto, não vislumbramos qualquer ofensa aos princípios e regras plasmados



na Lei Maior. Ao contrário, a proposição vai ao encontro do que preconiza o art. 197 da Constituição Cidadã, segundo o qual “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (...)”.

No mesmo sentido, convém trazer à baila o art. 200, I, da Constituição da República, o qual prevê que compete ao Sistema Único de Saúde “controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde”.

No que tange à juridicidade, o Projeto inova o ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do Direito, nada havendo a objetar.

No que se refere à técnica legislativa, a proposta cumpre as regras da Lei Complementar nº 95/1998.

Em face do exposto, **nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 267, de 2019.**

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado AUREO RIBEIRO
Relator

2021-18773





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 267, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo nominal, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 267/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aureo Ribeiro.

Participaram da votação os Senhores Deputados, com os respectivos votos:

Votaram sim: Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Átila Lira, Cobalchini, Delegada Katarina, Delegado Marcelo Freitas, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Eli Borges, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, Luiz Couto, Marcos Tavares, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Renilce Nicodemos, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Tarcísio Motta, Aureo Ribeiro, Carlos Veras, Diego Garcia, Fernanda Pessoa, Laura Carneiro, Lindbergh Farias, Marangoni e Yandra Moura, votaram não: Carlos Jordy, Caroline de Toni, Coronel Fernanda, Jorge Goetten, Julia Zanatta, Marcelo Crivella, Pr. Marco Feliciano, Priscila Costa, Soraya Santos, Coronel Meira, Gilson Marques, Kim Kataguirí, Marcos Pollon e Rosângela Reis.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

